



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 162

AO PROJETO DE LEI Nº 1749/2015

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do §1º do art. 39 ao Projeto de Lei nº 1749/2015:

" Art. 39 - [...]

§1º - [...]

II — o Poder Executivo poderá disponibilizar terrenos para empreendedores privados interessados em implantar empreendimento de interesse social, com vistas à viabilização do atendimento, por parte destes, ao público da PMH, mediante aprovação de projeto de lei específico.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2018.


Vereador Gabriel

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>23/11/18</u>
<u>467</u>
Responsável pela distribuição